



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

**Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.**

**Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.**

**Procurador de Justiça: Exmo Sr. Dr. André Virgílio Belota Seffair.**

**Secretária de Justiça: Dra. Daniele Costa Navegante.**

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Manaus, reuniu-se às nove horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, o Egrégio Tribunal Pleno, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes - Presidente, Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Desembargadora Socorro Guedes Moura, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Anselmo Chixaro, Desembargador Elci Simões de Oliveira, Desembargadora Joana dos Santos Meirelles, Desembargador Délcio Luís Santos, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho, Desembargador Cezar Luiz Bandiera, Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Desembargador Henrique Veiga Lima e Dr. André Virgílio Belota Seffair, Representante do Ministério Público. **Ausências Justificadas:** Exmos. Srs. Desembargador Paulo César Caminha e Lima e Desembargadora Onilza Abreu Gerth. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Presidente, iniciou a sessão, autorizando a senhora Secretária a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares e aprovada, na forma lavrada, sendo, em seguida, assinada. Na sequência foi apregoado o **Processo Administrativo n.º 2024/000055318-01. MINUTA DE RESOLUÇÃO CONDUTORA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 184 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, VISANDO PRESERVAR OS EFEITOS DO §2º DO ART. 419 DA LEI**

**COMPLEMENTAR N.º 17, DE 23 DE JANEIRO DE 1997 ATÉ A ULTERIOR EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA DISCIPLINANDO A MATÉRIA.** Com a palavra o Des. Airton Luís Corrêa Gentil, vistor, devolveu os autos com voto vista no seguinte teor: “**1)** Pela validade da Resolução n. 07/2018, e pela sua aplicabilidade em caráter provisório, até que sobrevenha a lei específica prevista no art. 181, parágrafo único, da Lei Complementar nº 261/2023, bem como, considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no processo nº 0002301-56.2014.2.00.0000 resultou na elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica Georreferenciado. (Anexo 1); Caso esta Corte delibere em sentido contrário a validade e vigência da Resolução n. 07/2018, manifesto-me ainda de forma alternativa nos seguintes termos: **2)** Pela reedição da Resolução nº 07/2018, a qual deve ser adotada em caráter provisório, até que sobrevenha a lei específica prevista no art. 181, parágrafo único, da Lei Complementar nº 261/2023. Essa medida é indispensável para resguardar a continuidade e a eficiência dos serviços extrajudiciais, assegurando a previsibilidade e a estabilidade, necessárias ao ordenamento jurídico. (Anexo 2); **3)** Por fim, recomendo que se promova a urgente tramitação de projeto de lei complementar, de iniciativa privativa do Poder Judiciário, para regulamentar definitivamente as circunscrições geográficas dos Ofícios de Registro de Imóveis na Comarca de Manaus, em observância aos princípios da separação dos poderes e da legalidade. Desse modo, manifesto-me no sentido da douta Presidência encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas anteprojeto de lei com o teor da Resolução n. 07/2018 ou da Resolução a ser reeditada, para que seja iniciado novo processo legislativo para definição por lei das circunscrições geográficas imobiliárias de Manaus, e dessa forma cumprir a decisão do Conselho Nacional de Justiça. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista requerido pela Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Acompanharam o voto vista do Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, os Exmos. Srs. Desdres. Yedo Simões de Oliveira e Nélia Caminha Jorge. **02 – Processo Administrativo nº 2024/000035391-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA AS ALÍNEAS “A”, “B” E “C”, DO INCISO III, DO ART. 58, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 (LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS).** **Apreciação suspensa:** Vista requerida pelo Des. Délcio Luis Santos. **03 – Processo Administrativo nº 2024/000061385-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ESTATIZAÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SILVES/AM.** Aprovado à unanimidade. **04 - Processo Administrativo nº 2025/000002777-00. EDITAL N.º 03/2025-PTJ, VAGA DE MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS - TRE/AM - CLASSE DE DESEMBARGADORES .Inscritas:** 1) Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha – Pa nº 2025/000002930-00 e 2) Desa. Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho – Pa nº 2025/000003300-00. Procedida a votação eletrônica, na forma prescrita no Art. 120, § 1º, inc. I da Constituição da República Federativa do Brasil, com vistas a escolha de Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral - no Amazonas – TRE/Am, na Classe dos Magistrados – Desembargador, foi apurado o seguinte: Desa. **Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, 20 (vinte) votos e Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha 01 (um)**

**voto. Decisão:** Por maioria de votos o Egrégio Tribunal Pleno escolheu a Des. **Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho**, Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas - TRE/AM - Classe de Desembargador. **IV – PROCESSO COM JULGAMENTO SUSPENSO/ADIADO – SAJ.1. 0004464-79.2023.8.04.0000 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suscitante: Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas.** Apelante: Renato Carneiro Pereira. Soc. Advogados: Alan Augusto Sociedade Individual de Advocacia (725/AM). Advogado: Alan Augusto de Souza Santos (14742/AM). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (598A/AM). Advogada: Teresa Celina Arruda Alvim Wambier (22129/PR). Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (24498/PR). Advogada: Maria Lucia Lins Conceição (15348/PR). Advogada: Priscila Kei Sato (42074/PR). Advogado: Clayton Camacho (76757/SP). Advogado: Paulo Celso Pompeu (129933/SP). Advogado: Celso Seigiro Myoshi (88955/SP). MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. *Amicus Curiae:* Associação dos Advogados Defensores do Consumidor Amazonense - AACAM. Advogado: João Victor da Silva Lima (16302/AM). Advogado: Kelvin José Barbilônia Cavalcanti (17517/AM). Advogado: Lucas Monteiro Botelho (17550/AM). Advogado: João Marcelo de Aragão Peixoto (18183/AM). *Amicus Curiae:* Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. Soc. Advogados: Wambler, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados (2049/PR). Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (7295/PR). Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (38828/DF). Advogada: Patrícia Yamasaki Teixeira (34143/PR). Advogado: Leonardo de Souza Naves Barcellos (65944/PR). Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Procuradoria Ge: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas. *Amicus Curiae:* Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Amazonas. Advogado: Antônio Raimundo Barros de Carvalho (2267/AM). Advogada: Vitória Salvi Garbin Marsico (1564A/AM). **Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.** Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Prorrogado pedido de vista requerido pelo Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos. **V- PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS – PROJUDI. 4002041-78.2023.8.04.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suscitante: Estado do Amazonas.** Procuradores: Debora Bandeira Dias Koenow OAB/AM nº 12.898 e Isaltino José Barbosa Neto OAB/AM nº 9.055. **Interessada: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas.** Advogados: Ana Carolina Soares Souza OAB 12300N-AM e Antônio Carlos Gama Alves OAB 16215N-PA. **Interessado: Associação dos Praças do Estado do Amazonas.** Advogado: Carlos Carioca da Costa Filho (14349/AM). Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. **Voto do Relator:** Não admite o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, ante ao não preenchimento do requisito elencado no art. 978, parágrafo único, do CPC e no Enunciado n.º 344 do 8º Fórum Permanente de Processualistas Cíveis – FPPC. O Des. João de Jesus Abdala Simões apresentou voto divergente (em

04.02.2025), no seguinte sentido: “ Forte nessas razões, ousou divergir do ilustre Relator e voto no sentido de sanear o vício identificado para, substituindo-se a causa piloto, admitir o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas”.**Antecipam voto com o Relator.** 1) Des.Flávio Humberto Pascarelli; 2) Des<sup>a</sup> Carla Maria Santos dos Reis; 3) Des<sup>a</sup>Nélia Caminha Jorge e 4) Des. José Hamilton Saraiva. **Julgamento suspenso:** vista requerida pelo Des. Abraham Peixoto Campos Filho. 2- **4008541-29.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante : Márcio Jorge da Silva Santos.** Advogada: Leyla Viga Yurtsever (3737/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.** Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.**Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho .Decisão:**

**Decisão:** Por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, foi concedida a segurança, nos termos do voto do Relator. **3 - 4007159-98.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Kely Printes Araujo dos Santos.** Advogado: Juan Pablo Martins Bacelar -16496N-AM. **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.****Impetrado: Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.** **Impetrado:Estado do Amazonas.** Procurador: Eugênio Nunes Silva 763A-AM. **Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.** Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.**Relator: Exm.º Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Decisão:** Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, foi concedida a segurança, nos termos do voto do Relator. **4- 0013854-39.2024.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Embargado: **Yuri Luiz Olivieski.** Advogado: João Antônio S. Tolentino (2300/AM). Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** **Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. César Luiz Bandeira. **5 - 0015203-77.2024.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Embargado: Eduardo Souza Nobre de Oliveira.** Advogado : Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM). Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.**Relatora:Exma. Sra. Desdora. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher os Embargos de Declaração, sem, contudo, modificar o teor da tutela jurisdicional colegiada, nos termos do voto da Relatora e **6 - 0015194-18.2024.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Embargado: Marcelo Bezerra da Cunha.** Advogado: Luan do Nascimento Ramalho (13780/AM). Advogado: Roberta Carvalho Feio (12676/AM). Presidente: Exm.º Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relatora: Exma. Sra. Desdora. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Nada mais havendo a tratar, o Desdor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Bel.<sup>a</sup> Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio

Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai subscrita pela Bel.<sup>a</sup>. Daniele Costa Navegante, Secretária de Justiça, e a seguir, assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

*assinado digitalmente*

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/02/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2044622** e o código CRC **EB0126D3**.